



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 185 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 80/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES do Curso de Ciências Sociais/FCH, parte integrante desta Resolução.

**Wedson Desidério Fernandes**  
**Presidente em Exercício**



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente regulamento tem como finalidade normatizar as Atividades Complementares do Curso de Ciências Sociais.

**§1º.** Entende-se por Atividades Complementares o conjunto de estratégias didático-pedagógica que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação do saberes e das habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

**§2º.** As atividades complementares são obrigatórias para a integralização curricular do Curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico.

### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 2º.** As Atividades Complementares visam enriquecer e diversificar o currículo do Curso de Ciências Sociais, propiciando aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno através de estudos e práticas independentes.

**Art. 3º.** As Atividades Complementares, contemplando ensino, pesquisa e extensão, deverão ser orientadas por este Regulamento e compreendem:

- I - Programas de Iniciação Científica – 80 horas para cada ano de trabalho;
- II - Atividades de pesquisa, como colaborador ou auxiliar, em projetos individuais ou coletivos desenvolvidos por docentes do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins – 60 horas para cada ano de trabalho;
- III – Participação como colaborador em projetos de ensino ou extensão, coordenados por docentes do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins – 60 horas;
- IV – Participação em Programas PET (Programa de Educação Tutorial MEC/SESU/DIFES), vinculados ao Curso de Ciências Sociais ou a cursos afins – 60 horas;
- V – Monitorias de ensino realizadas em disciplinas integrantes dos currículos do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins – até o máximo de 40 horas;
- VI - Estágios extracurriculares em instituições públicas e privadas, autorizadas pelo professor Coordenador das Atividades Complementares e pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso ao Curso – 30 horas para cada ano de trabalho, até o máximo de 60 horas;
- VII – Cursos frequentados em eventos científicos ou não, desde que certificados por alguma Instituição de Ensino ou Pesquisa, sobre temas de Ciências Sociais ou áreas afins – 100% da carga horária, até o máximo de 40 horas;
- VIII - Participação na realização de atividades técnicas e sócio-educativas de interesse social, aprovadas pela Comissão de Apoio ao Curso – até o máximo de 40 horas;
- IX - Cursos de língua portuguesa, língua indígena, língua estrangeira, de sinais, até o máximo de 40 horas por curso;
- X - Cursos de informática aplicados à atividade de ensino ou pesquisa em Ciências Sociais, aprovados pela Comissão de Apoio ao Curso – até o máximo de 40 horas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- XI - Participação em eventos científicos e culturais na área de Ciências Sociais ou áreas afins – máximo de 10 horas para cada evento, até o máximo de 6 eventos;
- XII – Apresentação de trabalhos em eventos científicos e culturais na área de Ciências Sociais ou áreas afins – 20 horas para cada trabalho, até o máximo de 6 eventos;
- XIII – Participação na organização de eventos científicos e culturais na área de Ciências Sociais ou área afins – 10 horas por evento, até o máximo de 4 eventos;
- XIV – Participação em viagens de estudos ou visitas técnicas, aprovadas antecipadamente pelo Comissão de Apoio ao Curso, coordenadas por docentes do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins – até o máximo de 30 horas;
- XV - Participação na organização de viagens de estudos ou visitas técnicas, aprovadas antecipadamente pela Comissão de Apoio ao Curso, coordenadas por docentes do Curso de Ciências Sociais ou de cursos afins – 10 horas para cada atividade até o máximo de 30 horas;
- XVI – Prestação de serviço voluntário no Núcleo de Ciências Sociais, sob a supervisão de um docente do Curso – 100% da carga horária, até o máximo de 60 horas;
- XVII – Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica internacional - 20 horas quando autor e 15 horas quando co-autor;
- XVIII - Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica nacional -15 horas quando autor e 10 horas quando co-autor;
- XIX - Publicação de crítica e resenha em revista científica, prefácio de obras especializadas ou espetáculos -10 horas quando autor e 05 horas quando co-autor;
- XX – Publicação de artigo técnico-científico em periódico indexado internacional – 60 horas por trabalho, quando autor e 30 horas por trabalho quando co-autor;
- XXI - Publicação de artigo técnico-científico em periódico não indexado internacional – 20 horas por trabalho, quando autor e 10 horas por trabalho quando co-autor;
- XXII - Publicação de artigo técnico-científico em periódico indexado nacional – 40 horas por trabalho, quando autor e 20 horas por trabalho quando co-autor;
- XXIII - Publicação de artigo técnico-científico em periódico não indexado nacional – 20 horas por trabalho, quando autor e 10 horas por trabalho quando co-autor;
- XXIV – Publicação de artigo em jornal – 3 horas por artigo, quando autor e uma hora por artigo quando co-autor, até o máximo de 20 horas;
- XXV – Participação como membro de Órgãos Colegiados da UFGD - 15 horas por um ano, até o máximo de 30 horas;
- XXVI- Participação como membro de Comissões da UFGD - 5 horas por comissão, até o máximo de 15 horas;
- XXVII – Participação em palestras, conferências, colóquios – máximo de 5 horas para cada participação, até o máximo de 30 horas.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

**Art. 4º.** Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados e certificados a serem entregues ao professor coordenador das Atividades Complementares.

**Art. 5º.** Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do Curso de Ciências Sociais.



## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 6º.** A coordenação operacional das Atividades Complementares do Curso de Ciências Sociais será exercida por uma Comissão estabelecida para esse fim, a ser designada pelo Conselho Diretor da Faculdade.

§ 1º. A Comissão será constituída pelo Coordenador do Curso de Ciências Sociais, por dois docentes do curso de Ciências Sociais, um acadêmico do Curso de Ciências Sociais e um técnico administrativo.

§ 2º. A Presidência da Comissão será exercida por um dos professores membros.

**Art. 7º.** Compete à Comissão das Atividades Complementares:

I - Acompanhar o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares, mantendo uma ficha de controle individual para cada aluno;

II – Estabelecer, para os alunos, prazos semestrais de entrega dos comprovantes da realização de Atividades Complementares.

III - Apresentar ao Coordenador de Curso, relatório parcial concernente à realização de Atividades Complementares pelos alunos.

IV – Conferir e encaminhar ao Coordenador do Curso de Ciências Sociais os documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas pelos alunos, para as providências necessárias.

**Art. 8º.** Compete ao Coordenador do Curso de Ciências Sociais:

I - orientar o aluno na escolha das Atividades Complementares;

II - divulgar eventos, cursos e demais participações para compor as Atividades Complementares;

III - acompanhar e assessorar a Comissão das Atividades Complementares;

IV - Submeter à apreciação da Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso, os documentos comprobatórios apresentados pelos alunos, para os devidos encaminhamentos.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso:

I – Regulamentar a execução das Atividades Complementares do Curso de Ciências Sociais;

II - Analisar, em grau de recurso, as decisões da Comissão das Atividades Complementares;

III - Homologar as Atividades Complementares realizadas pelos alunos, nos termos deste Regulamento.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O presente conjunto de normas só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso e da aprovação das demais instâncias competentes para a sua análise no âmbito da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 11.** Os casos omissos deste regulamento serão avaliados pelo Conselho Diretor da FCH mediante parecer da Coordenação do Curso e ouvida a Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso.